

### CONTRATO Nº (7) /2020 - SDHDS

IMÓVĚLOHNÃÔ DE LOCAÇÃO DE CONTRATO RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA **DIREITOS HUMANOS** DOS MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SANFORD E CIA LTDA. (Processo P979062/2019 - SDHDS).

Contrato de locação de imóvel Não Residencial que entre si celebram, de um lado como LOCADORA SANFORD & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.214.166/0001-50, com sede na Rua Barbara de Alencar, nº 50, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por sua Sócia Administradora LIANA MASCARENHAS SANFORD, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG nº 2005002027579 SSP/CE e CPF nº 090.935.753-68, neste ato representado por ITALO E. S. PINHEIRO - EPP, estabelecida à Av. Santos Dumont, nº 5335, Sala 813, Bairro Papicu, CEP: 60.175-047, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ nº 10.324.441/0001-00, na pessoa de seu sócio, Sr. ÍTALO ELVIO SAMPAIO PINHEIRO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 646.346.553-49, e RG nº 8907002002084. residente e domiciliado nesta capital e e, como LOCATÁRIO, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.991,232/0001-60, com sede na Rua Padre Pedro de Alencar, nº 2230, Messejana, CEP 60.810-670, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu titular, ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N.º 073.340.363-87, portador da cédula de identidade n.º 20075549322 SSP/CE, com interveniência da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, aqui representada por sua Secretária Executiva Sra. MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO, inscrita no CPF sob o Nº 440.743.873-87. RG Nº 8901002024704 residente e domiciliado nesta Capital.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO

O imóvel com matrículas nº 2.445 do Cartorio de Registro de Imóveis 2ª Zona, situado na Rua Av. Dom Manuel, nº 1250, Bairro Centro, destinado a execução das atividades da Pousada equipamento vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 10.1.02.120.20. e terminando no dia .l.O.../.Q.2.../.202.l., independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA LOCAÇÃO



O aluguel mensal inicial pactuado e mutuamente aceito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à ser pago durante o prazo inicial de 12 (doze) meses. O valor global do contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente pelo LOCATÁRIO, em favor do LOCADOR, até o décimo quinto dia útil do mês imediatamente subsequente ao vencimento, após a emissão de empenho e mediante apresentação de solicitação de pagamento e recibo pelo locador.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor da locação será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, tendo como database o mês de início da vigência deste contrato, através de Termo Aditivo, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por outro índice indicado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel; b)

Responder pelo vícios ou defeitos anteriores à locação; c)

Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas; d)

Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver; e)

Pagar os impostos (inclusive Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU); f)

Entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica; g)

Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a h) apresentação da documentação correspondente.

# CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- d) Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;
- e) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- f) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR:
- g) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- h) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e

i) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia







combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Findo o prazo de locação aqui contratada, ou rescindida por qualquer motivo, o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel, ora locado, inteiramente desocupado, no mesmo estado de conservação e limpeza que recebeu, consoante Laudo de Avaliação apenso, ao qual passa a fazer parte integrante deste contrato, obrigando-se ainda, nesta ocasião, a apresentar ao LOCADOR, os comprovantes de quitação e corte de energia, bem como a quitação das taxas de água e esgoto, se houver, respondendo, também, pelos prejuízos e danos ocasionados ao imóvel, nos termos deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

Para a realização das benfeitorias no imóvel, deverá obrigatoriamente o LOCATÁRIO, solicitar autorização por escrito do LOCADOR, só podendo realizá-las após a autorização expressa do mesmo.

**Parágrafo Único** – o LOCATÁRIO não poderá cobrar nenhuma indenização por benfeitorias voluntárias, sem autorização do LOCADOR, que eventualmente, venha a fazer, não ensejando direito de retenção, as quais ficarão imediatamente incorporadas ao imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Os consertos e reparos necessários à conservação e as boas condições de habitação do imóvel, serão feitas pelo LOCATÁRIO, com a finalidade de manter o imóvel e os bens móveis nas condições observadas na vistoria inicial, parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DE IPTU E OUTROS TRIBUTOS

O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como qualquer tributo de competência do Município, será de responsabilidade do LOCADOR. As demais taxas que por ventura venham a incidir sobre o imóvel, correrão às custas do LOCATÁRIO, que deverá apresentá-las ao LOCADOR, devidamente quitadas, sempre que solicitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao pagamento a que se refere este Contrato ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária consignada abaixo:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31901 - FMAS	08.244.0210.2027.0001	3.3.90.39	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESAPROPRIAÇÃO

Na hipótese de ocorrer a desapropriação do imóvel, objeto deste contrato ficará as partes desobrigadas de todas as cláusulas ora contratadas, a partir da data do pagamento da primeira parcela do valor devido pela desapropriação, ficando rescindido de pleno direito a presente locação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, importará na rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra parte, multa correspondente a três meses de aluguel vigente, reduzida proporcionalmente ao tempo de aluguel já cumprido na forma do artigo 413 do Código Civilo



Rua Padre Pedro de Alencar, nº 2230, Bairro Messejana Fortaleza, Ceará, Brasil - 85 3484.8020



Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para todas as questões resultantes do presente contrato, será competente o foro de Fortaleza, Estado do Ceará, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica estabelecido ainda, que os casos omissos no presente contrato e que por ventura venham surgir, serão dirimidos na melhor forma estabelecida na Lei Federal nº 8.245 de 18.01.91 (Lei do Inquilinato) e alterações posteriores.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza - Ce, Jo de fuercirco de 2020.

Elpídio Nogueira Moreira

Secretário

Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS LOCATÁRIO Maria Christina Machado Publio Secretária Executiva de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

INTERVENIENTE

Sanford & CIA LTDA

Locador

CNPJ: 07.214.166/0001-50

JTALO E. S. PINHEIRO - EPP

- Administradora

CNPJ: 10.324.441/0001-00

TESTEMUNHAS:

Nome: LANZIANA HOLANDA COSTA

CPF nº: 06173189305

Miria Maria Marques dos Santos Nome: Nívua maria marques dos Santos

CPF nº: 017.545.763-89

Visto: \_

Kátia Alessandra Pimentel Fernandes

Coordenadora Jurídica SDHDS

OAB/CE nº 22.209



**NATUREZA** 

ATO:

DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO - RESIDENCIAL, QUE ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA

MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E

SANFORD E CIA LTDA. (Processo P979062/2019 - SDHDS).

**OBJETO:** 

O imóvel com matrículas nº 2.445 do Cartorio de Registro de Imóveis 2ª Zona, situado na Rua Av. Dom Manuel, nº 1250, Bairro Centro, destinado a execução das atividades da Pousada Social, equipamento vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS.

DA

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** 

Fundamenta-se o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelas Justificativas Técnicas constantes no processo administrativo nº P979062/2019, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia", cabendo em casos omissos a aplicação da Lei nº 8.245/91, além das normas e condições estabelecidas nos Decretos Municipais nº 11.010/2001 e 11.290/2002.

**PRAZO** LOCAÇÃO

DO

DE O prazo de locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 10/02/2020 e terminando no dia 10/02/2021, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**VALOR** LOCAÇÃO

O aluquel mensal inicial pactuado e mutuamente aceito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago durante o prazo inicial de 12 (doze) meses. O valor global do contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**PAGAMENTO** ALUGUEL:

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente pelo LOCATÁRIO, em favor da LOCADORA, até o décimo quinto dia útil do mês imediatamente subsequente ao vencimento, após a emissão de empenho e mediante apresentação de solicitação de pagamento e recibo pelo locador e/ou representante legal.

DOS **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** 

As despesas relativas ao pagamento a que se refere este Contrato ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária consignada abaixo:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31901 - FMAS	08.244.0210.2027.0001	3.3.90.39	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00

DATA:

Fortaleza - CE, 10 de FEVEREIRO de 2020.

**ASSINATURAS:** 

SANFORD E CIA LTDA - Locadora; Elpídio Nogueira Moreira - Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS - Locatário e Maria Christina Machado Publio - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG - Interveniente, com visto da Dra. Kátia Alessandra Pimentel Fernandes / Coordenadora Jurídica SDHDS.

